



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma praia de amigos"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

P.L. Nº 013/2014

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento o Projeto de Lei em anexo que *autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado*, em razão de demanda existente na Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação a ser autorizada pelo presente Projeto visa o suprimento de vaga para cargo de Agente Comunitário de Saúde, onde o servidor titular do cargo solicitou exoneração e não há lista de espera de Concurso Público para nova nomeação. A vaga é para a Sede do Município.

Diante das razões acima expostas é que conto com a aprovação do referido Projeto de Lei, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos.

LUIZ ANTONIO PALHARIN
Prefeito Municipal

LUIZ ANTÔNIO PALHARIN
Prefeito

Exmo. Senhor
HANS LEAL TASSONI
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma praia de amigos"

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 09 DE ABRIL DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter excepcional, por tempo determinado, recursos humanos para prestação de serviço na Administração Pública."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional, pelo período de seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão da demanda existente, gerada por exoneração do titular do cargo, a seguinte categoria funcional:

I - Agente Comunitário de Saúde, até 01 (um) profissional;

Art. 2º - A contratação de que trata o Artigo 1º deverá preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público e/ou ser precedidas de Processo Seletivo.

Art. 3º - A contratação de que trata essa Lei, será regida pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 09 de abril de 2014.

Luiz Antonio Palharin
Prefeito Municipal


LUIZ ANTÔNIO PALHARIN
Prefeito